



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.886 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir do dia 1º de abril do ano de 2012, no percentual de 9% (nove por cento), de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é fixado em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), a contar de 1º de abril de 2012.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas serão revistos e corrigidos no percentual de 4,68 (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao índice de inflação medido pelo INPC nos últimos onze meses, a contar do último reajuste.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário